



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SGGD nº 32, de 02-10-2024

*Dispõe sobre a regulamentação do uso da PLATAFORMA.SP no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 do Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública e otimizar os serviços prestados à população, com vistas a construir um Estado mais eficiente, transparente, acessível e próximo ao cidadão, simplificando e desburocratizando o acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD foi instituída com a responsabilidade de liderar a transformação digital dos serviços públicos, promovendo a centralização, padronização e segurança dos sistemas de tecnologia da informação no Estado de São Paulo, atuando como indutora da modernização e da inovação na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às disposições do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019 e alterações posteriores, que Reformula o Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao qual compete assegurar o cumprimento da política de Governo relativa à tecnologia da informação e comunicação, assim como das diretrizes gerais e estratégicas estabelecidas pelo COETIC, nos termos de seu art. 4º, III;

CONSIDERANDO a Estratégia de Governo Digital - EGD, instituída pelo Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, que estabelece diretrizes para a implementação de soluções digitais eficientes e seguras, alinhadas aos princípios de interoperabilidade, segurança da informação, privacidade, inovação tecnológica e foco no usuário;

CONSIDERANDO a imperiosa aplicação dos princípios da EGD, a teor do artigo 3º do referido Decreto que visam à disponibilidade, acesso e efetividade dos serviços públicos por meio de plataformas resilientes e de alto desempenho, à automação com investimento em tecnologia e inteligência artificial, à desburocratização e otimização de processos, à interoperabilidade e integração de bases de dados, à privacidade e segurança da informação, e à integridade com foco na prevenção de ilícitos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar concretude aos objetivos insculpidos pela EGD, estabelecidos no artigo 4º do mesmo diploma, notadamente: garantir o acesso à informação, centralizar serviços em portal único, disponibilizar plataformas de autenticação e assinatura digital, promover a digitalização de serviços públicos, automatizar processos, modernizar os sistemas de segurança, saúde e ensino, incentivar o uso de inteligência artificial em políticas públicas e aprimorar a infraestrutura e segurança dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano “São Paulo na Direção Certa”, instituídas pelo Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que visam à modernização da gestão pública, à otimização dos gastos públicos, à promoção da eficiência e da transparência nos serviços prestados ao cidadão, com foco na melhoria contínua da qualidade do gasto público e na geração de valor para a sociedade.

**Resolve:**

Artigo 1º - Regulamentar, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, o uso da PLATAFORMA.SP.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - PLATAFORMA.SP: Solução tecnológica integradora, interoperável e escalável, com suporte à automação de processos, incluindo a gestão centralizada de identidades, autenticação, permissões e acessos aos sistemas corporativos utilizados no exercício das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

II - Sistemas: Sistemas corporativos utilizados no exercício das atividades meio e fim dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, que deverão ser incorporados à PLATAFORMA.SP;

III - Interoperabilidade: Capacidade de sistemas de se conectarem e trocarem informações de forma eficiente e segura;

IV - Escalabilidade: Capacidade de um sistema para crescimento e adaptação a novas demandas sem comprometimento do desempenho;

V - Automação: Aplicação de tecnologias para automatizar tarefas e processos, reduzindo a necessidade de intervenção humana;

VI - Hiperautomação: Abordagem que visa automatizar o máximo possível de processos de negócios, combinando tecnologias como inteligência artificial, aprendizado de máquina e automação robótica de processos (RPA);

VII - Gestão de Identidades: Conjunto de processos e tecnologias para gerenciar as identidades digitais dos usuários, incluindo cadastro,

autenticação e autorização;

VIII - Gestão e Controle de Acessos: Conjunto de políticas, processos e tecnologias para controlar o acesso de usuários a recursos e sistemas, garantindo a segurança da informação;

IX - Autenticação: Processo de verificação da identidade de um usuário que tenta acessar um sistema ou recurso;

X - Digitalização: Conversão de processos e serviços públicos em formatos digitais visando aumentar a eficiência, acessibilidade e transparência.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão utilizar a PLATAFORMA.SP, em conformidade com os procedimentos de adesão e operacionalização estabelecidos neste ato e nas instruções contidas no Guia Prático, a ser disponibilizado pela SGGD.

Parágrafo único. É facultada adesão à PLATAFORMA.SP pelos órgãos e entidades do Estado não enquadrados no rol a que se refere o "caput" .

Artigo 4º - A PLATAFORMA.SP será adotada como padrão para:

I - Acesso unificado e centralizado a sistemas;

II - Gestão de identidades;

III - Gestão e controle de acessos, integrado à Plataforma Rede Gov.Br;

IV - Canal de prestação dos serviços públicos digitalizados publicados na base de serviços unificada a que se refere o Decreto 68.156/2023;

V - Automação e hiperautomação de processos.

Artigo 5º - Os sistemas mencionados no artigo 2º, inciso I, deverão ser incorporados à PLATAFORMA.SP no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Mediante justificativa formal do órgão ou entidade, a SGGD poderá estabelecer excepcionalidades ou dilação do prazo a que se refere este artigo.

Artigo 6º - A SGGD, através da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação - SSCTI, coordenará e monitorará o processo de incorporação dos sistemas.

Parágrafo único - Compete à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP a operacionalização das atividades de viabilização tecnológica necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 7º - Saneamento de dúvidas e esclarecimentos adicionais serão prestados pela SGGD, por meio do endereço eletrônico plataforma@sp.gov.br.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

# Secretário de Gestão e Governo Digital